

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. Lacerda da Aki – PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 64, de 07 de junho de 2021. "Institui no âmbito Cáceres o Mês "Dezembro Vermelho", dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e da outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº: 2085/2021.

DATA DA ENTRADA: 07/06/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>07/06/2021</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>09/06/2021</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

07/06/2021

PROTOCOLO Em <u>07/06/2021</u> Hrs <u>10:28</u> SobNº <u>2085</u> Ass.: <u>Policiani Silva</u>	☒	Projeto De Lei	Nº <u>64/2021</u>	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		Presidente da Câmara
	☐	Moção		
	☐	Emenda		

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 64 DE 07 de junho DE 2021.

“ Institui no âmbito Cáceres o Mês “Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e da outras Providências”.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres O Mês “Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS

Art. 2º Durante o mês de Dezembro, Poderá a Secretaria de Saúde promover as ações nesse sentido, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da pasta.

Art. 3º As iniciativas provenientes do Dezembro Vermelho poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações profissionais e científicas e, a critério dos gestores da Secretaria de Saúde, poderão abordar a prevenção do HIV/AIDS e esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de transmissão, detecção e tratamento, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Justificativa:

AIDS também conhecida como **SIDA (Síndrome da imunodeficiência adquirida)** é uma doença do sistema imunológico humano causado pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV). Durante a infecção inicial, uma pessoa pode passar por um breve período doente, com sintomas semelhantes aos da gripe. Normalmente isto é seguido por um período prolongado sem qualquer outro sintoma. À medida que a doença progride, ela interfere mais e mais no sistema imunológico, tornando a pessoa muito mais propensa a ter outros tipos de doenças, como infecções oportunistas e câncer, que geralmente não afetam as pessoas com um sistema imunológico saudável.

O HIV é transmitido principalmente através de relações sexuais sem o uso de preservativo, transfusões de sangue contaminado, agulhas hipodérmicas e de mãe para filho, durante a gravidez, no parto e na amamentação. Alguns fluídos corporais, como salivas e lágrimas, não transmitem o vírus. Para evitar a transmissão do HIV, use o preservativo nas relações sexuais e não compartilhe seringas. A gestante portadora do HIV deve ter acompanhamento médico específico para não transmitir o vírus para o bebê.

Tendo em vista todos estes fatos, peço aos nobres pares pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

LINSIOD
LACERDA

PASSOS:87379
759191

Assinado de forma
digital por LINSIOD
LACERDA

PASSOS:87379759191
Dados: 2021.06.07
10:22:21 -04'00'

Ver. Lacerda do AKI – PRTB



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 197/2021

Referência: Processo nº 2.085/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 064, de 07 de junho de 2021

Autor (a): Vereador Lacerda do Aki - PRTB

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 064, de 07 de junho de 2021, “Institui no âmbito Cáceres o Mês “Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e da outras Providências”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssimo Vereador **Vereador Lacerda do Aki - PRTB**, visando instituir no âmbito Cáceres o Mês “Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e da outras Providências.

Pois bem. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Vale ressaltar que Cáceres é considerada referência no tratamento da AIDS, desde 2009, senão vejamos:

“Cáceres é referência para Mato Grosso no tratamento da AIDS

Publicado em 7 de dezembro de 2009 16:06

Para a técnica da Coordenadoria Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais da Secretaria Estadual de Saúde, Vera Lucia Gonçalves, Cáceres é referência para o Estado de Mato Grosso no tratamento de HIV e AIDS. A revelação foi feita durante o evento que marcou a comemoração do Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, realizado na Praça Barão do Rio Branco pela prefeitura através da Secretaria de Saúde, do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e do Serviço de Assistência Especializada (SAE).

De acordo com a técnica da SES, a equipe coordenada pela servidora Vanderly Muniz é tida como uma das mais eficientes no combate a AIDS. “Fiz questão de estar presente para dizer que o trabalho feito em Cáceres serve de referência para todo o Mato Grosso”, revelou.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A eficiência da equipe do CTA também foi atestada pelo vice-prefeito Wilson Kishi e pela primeira-dama Gisele Fontes, que marcaram presença no evento.

A primeira-dama disse que o trabalho do CTA é motivo de orgulho há muitos anos. Ele destacou a dedicação da equipe, que em sua opinião, faz um trabalho sério e persistente.

Já o vice-prefeito afirmou que os bons resultados do trabalho do CTA, em parte, é fruto do modelo de gestão que ele e o prefeito Túlio Fontes estão empreendendo, dando total autonomia para que todos os setores da prefeitura possam desenvolver suas atividades.

Portadora do vírus HIV há dozes anos, a jornalista Kátia Damasceno, 52, fez um depoimento emocionante. Ela contou como foi contaminada pelo namorado e como aprendeu a conviver com a doença. Kátia diz que o maior inimigo do portador do HIV é o preconceito.

Durante o evento, o secretário de Saúde, Luiz Landim destacou o desprendimento da prefeitura que foi uma das primeiras do Estado a difundir a campanha de combate a AIDS desenvolvida pelo Ministério da Saúde para este ano. “Apesar de termos poucos recursos, fizemos um esforço para colocar a campanha na rua porque entendemos a sua importância”, explicou.

Para a coordenadora do CTA, Vanderly Muniz, a comemoração do Dia Mundial de Luta Contra a AIDS e a coroação do trabalho realizado ao longo do ano. “Realizamos capacitações e atendimentos para centenas de pessoas de Cáceres e da região. Foi um ano muito produtivo”, revelou.

Acompanhado por centenas de pessoas, o evento em comemoração ao Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, contou com apresentações artísticas, palestras e uma mesa redonda formada por especialistas em várias áreas. A parte cultural contou com as performances humorísticas de Bastiana Cacerense e Juca e Tenório. A platéia também se encantou com o espetáculo do transformista Lucy Taylor.

Integraram a mesa redonda: Dr. Luiz Carlos Pieroni- Médico do CTA/SAE, Dr^a Ana Cristina Amaral Torres – Pediatra, Dr. Apolo Polegato Freitas Filho



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

– Médico Urologista, Dr^a Flávia Garcia – Médica Ginecologista Obstetra, Dr. Emerson Oliveira – Médico Neurologista, Dr^a Cibele Hasmann – Dermatologista e Dr^a Rejany Fiorini – Psicóloga do SAE. Durante meia hora, eles fizeram depoimentos e responderam diversas perguntas feitas pelo público.

O evento foi encerrado pelo Grupo Mania, que fechou a noite com um show de pagode que envolveu o público até o início da madrugada.”¹

Da emenda da Comissão – Artigo 200, inciso II, do Regimento Interno:

Com efeito, o artigo 5º, deste projeto de lei prevê que:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.”.

Na verdade, a lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme prevê o artigo 1º, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 95/98:

“LINDB

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de **oficialmente publicada**.” (gf)

LC 95/98

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula **"entra em vigor na data de sua publicação"** para as leis de pequena repercussão.

¹ Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:drUCGBE1IRUJ:www2.caceres.mt.gov.br/blog/2009/12/07/caceres-e-referencia-para-mato-grosso-no-tratamento-da-aids/+&cd=3&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=br> – acessado em 04/11/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1ª A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2ª As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001) (gf)

Assim, oferecemos a seguinte emenda modificativa ao artigo 5º:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 064, de 07 de junho de 2021, com a emenda modificativa acima referida.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 064, de 07 de junho de 2021, com a emenda modificativa sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Assinado de
forma digital
por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922843
61153
Dados:
2021.07.09
12:11:50 -04'00'

CLODOMIR
O DA
SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92
284361153

Sala das Sessões, 04 de julho de 2021.

FRANCISCO
WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200
7172

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WELSON AMARANTE
DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.07.12
11:01:45 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.07.12 11:02:16
-04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA
SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.07.09
12:11:31 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Cesare Pastorello

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 138/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 64 de 07 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 64 de 07 de junho de 2021, que Institui no âmbito Cáceres o Mês “Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e das outras Providências”.

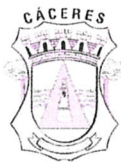
Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 64 de 07 de junho de 2021, que Institui no âmbito Cáceres o Mês “Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS e das outras Providências”.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É explanado que a finalidade a presente proposição, é garantir a saúde pública, pois a doença, e haverá cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações profissionais e científicas e, a critério dos gestores da Secretaria de Saúde, poderão abordar a prevenção do HIV/AIDS a população e esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de transmissão, detecção e tratamento, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Tendo em vista, que o projeto de Lei apresentado tem como objetivo a prevenção da saúde pública, e garantir o bem estar social prevenindo doenças e danos sociais, não cabe senão a aprovação da presente proposição.

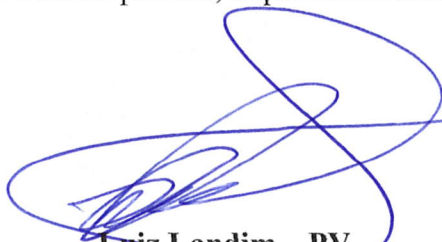
Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, **Luiz Landim - PV**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 64 de 07 de junho de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela **aprovação** Projeto de Lei nº 64 de 07 de junho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.


Luiz Landim – PV -
PRESIDENTE


Marcos Ribeiro - PSDB
RELATOR


Valdeniria Dutra - PSC
MEMBRO

